



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 370/2023, de 21 de Agosto de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALDO LIRA DE JESUS, ALDO LIRA DE JESUS, PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Estrela de Alagoas, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial parte do terreno rural, situado do lado Sítio Lagoa da Areia dos Marianos, localizado no município de Estrela de Alagoas – AL, de propriedade do senhor Sebastião Barros, CPF nº 042.189.604-37, com ÁREA TOTAL de 6.260,54 m<sup>2</sup> ou 0,626 ha (hectares) ou 2,0696 tarefas nordestinas, totalizando um perímetro de 373,9 metros confrontasse ao norte: com o cemitério municipal são francisco e com terras pertencentes à senhora rosa dos santos lima; ao sul: com estrada de terra municipal; ao leste: com estrada de terra municipal; ao oeste: com terras pertencentes à senhora rosa dos santos lima, conforme memorial descritivo em anexo que integra a presente Lei para todos os fins

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

ampliação do cemitério municipal São Francisco, localizado na comunidade rural sítio Lagoa da Areia dos Marianos, haja vista o esgotamento do espaço físico da estrutura originária.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em uma única parcela, mediante à aprovação desta lei, conforme relatório de avaliação em anexo, que integra esta lei para todos os fins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, na forma do decreto de desapropriação nº 30/2023

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, 21  
DE AGOSTO DE 2023

  
**ALDO LIRA DE JESUS**  
Prefeito Municipal